EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2025

EMENTA:

Acrescenta Parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 122/2025 para definir as jornadas de trabalho consideradas válidas para o recebimento da gratificação por desempenho e inclui, entre os beneficiários, os Auxiliares de Serviços Gerais e os Fisioterapeutas lotados nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 1º

Passam a integrar o rol de profissionais aptos ao recebimento da gratificação prevista neste Projeto de Lei Ordinária, os Auxiliares de Serviços Gerais e os Fisioterapeutas, desde que desempenhem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, observando os mesmos critérios e requisitos aplicáveis aos demais servidores contemplados.

Art. 2º

O Art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Parágrafo Único – Para fins de concessão da gratificação por desempenho de que trata este Artigo, serão consideradas jornadas regulares de trabalho, conforme Legislação Municipal vigente:

I – a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, adotada como referência para diversas categorias do quadro de servidores;

II – a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando decorrente de redução legal vinculada à condição de dependente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Municipal nº 4.941/2023;

III – a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando prevista para categorias específicas por Lei Municipal ou regulamento próprio.

“Farão jus à gratificação os profissionais submetidos a qualquer das jornadas acima, desde que cumpram integralmente sua carga horária e atendam às metas e critérios de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 3º

Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca aperfeiçoar e esclarecer as condições de recebimento da gratificação por desempenho prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, garantindo segurança jurídica e aplicação uniforme do benefício.

Além de definir, de forma objetiva, quais jornadas de trabalho devem ser consideradas válidas, a Emenda também inclui os Auxiliares de Serviços Gerais e os Fisioterapeutas entre os profissionais aptos ao benefício, desde que atuem nas Unidades Básicas de Saúde.

A inclusão dessas categorias reforça o caráter multiprofissional e integrativo da Atenção Básica, reconhecendo o papel essencial que ambos desempenham na rotina das UBS e no funcionamento dos serviços oferecidos à população.

Ao disciplinar as jornadas de 20h, 30h e 40h semanais — todas previstas na Legislação Municipal, assegura-se que nenhum servidor seja prejudicado por situações legais de redução ou por especificidades da carreira, mantendo o princípio da isonomia e a coerência do sistema de avaliação por desempenho.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda se mostra necessária e adequada.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNI GROPO TOLEDO
Data: 09/12/2025 15:53:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giovanni Gropo Toledo
Vereador